

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 01 / SMADS / 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2015-0.275.734-2

PREGÃO nº 48/SMADS/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

CONTRATADA: COMERCIAL GETRIX EIRELI - EPP

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social — SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 — Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo através da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. LUCIANA TEMER, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa Comercial Getrix Eireli - EPP, CNPJ nº 03.488.409/0001-97, com sede na Rua Constantino de Souza, 647 — Campo Belo — São Paulo, telefone: (11) 3082-0689, e-mail: getrixsol@terra.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, Sr. MIGUEL GARDE FILHO,

, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste REGISTRO DE PREÇO, conforme edital do Pregão nº 48/SMADS/2015, o fornecimento, pela DETENTORA, de cadeira alta para alimentação de crianças, de acordo com as condições previstas no referido edital, especialmente o Termo de Referência constante de seu Anexo I, e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, destinados ao atendimento integral de famílias, crianças e adolescentes, mulheres, idosos, pessoas em situação de rua e pessoas com deficiência dos serviços da Proteção Especial de Alta Complexidade da Assistência Social, com a seguinte especificação:

a

7



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1.1. Descrição

Cadeira alta para alimentação de crianças, dobrável, em conformidade com a ABNT

NBR 15991-1 Cadeiras altas para crianças - Parte 1: Requisitos de segurança, e ABNT NBR 15991-2 Cadeiras altas para crianças - Parte 2: Métodos de ensaio.

1.1.2. Dimensões

- 1.1.2.1. Proteção lateral: mínimo de 140 mm, medidos do topo da proteção lateral à superfície do assento (medições realizadas conforme item 6.12 da ABNT NBR 15991-2).
- 1.1.2.2. Altura do encosto: mínima de 250 mm, medidos na posição vertical (medições realizadas conforme item 6.9.2 da ABNT NBR 15991-2).
- 1.1.2.3. Borda frontal do assento: raio mínimo de 5 mm.

Obs.: Nos casos em que o encosto da cadeira possua ângulo menor que 60º em relação à horizontal (medição realizada conforme item 6.9.1 da ABNT NBR 15991-2), o comprimento mínimo do encosto deve ser de 400 mm (medição realizada conforme item 6.9.3 da ABNT NBR 15991-2).

1.1.3. Constituintes

- 1.1.3.1. Cadeira dobrável, com estrutura tubular de seção circular em aço carbono.
- 1.1.3.2. Assento e encosto acolchoados com espuma revestida de lona vinílica laminada com tecido.
- 1.1.3.3. Braços ou dispositivo para proteção lateral.
- 1.1.3.4. Bandeja em (PP) polipropileno injetado, na cor branca, removível ou articulada.
- 1.1.3.5. Apoio para os pés em (PP) polipropileno injetado, removível ou articulado.
- 1.1.3.6. Sapatas antiderrapantes. A cadeira pode alternativamente ser dotada de dois rodízios, desde que estes possuam freios.
- 1.1.3.7. Cinto tipo suspensório.
- 1.1.3.8. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi/Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza.

OX)

A



1.1.4. Itens adicionais

- 1.1.4.1. Todo produto deve vir acompanhado do Manual de Instruções, em português, contendo:
 - a) Orientação sobre forma de uso correto.
 - b) Procedimentos de segurança.
 - c) Regulagem, manutenção e limpeza.
 - d) Procedimentos para acionamento da garantia e/ou assistência técnica.
 - e) Relação de oficinas de assistência técnica autorizada.
 - f) Certificado de garantia preenchido contendo data de emissão da Nota Fiscal, a qual deverá ser idêntica a data de entrega do produto, como também o seu número.

CONDIÇÕES DE FABRICAÇÃO

1.5.1. Fabricação

- 1.5.1.1. Os materiais e superfícies das partes acessíveis devem atender aos requisitos da ABNT NBR 300-3.
- 1.5.1.2. Bordas expostas e partes salientes devem ser arredondadas ou chanfradas e isentas de rebarbas e arestas vivas, conforme ABNT NBR 300-1.
- 1.5.1.3. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas.
- 1.5.1.4. Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Todos os encontros de tubos devem receber solda em todo o perímetro da união.
- 1.5.1.5. Todas as extremidades de perfis tubulares devem ser tamponadas.

1.5.2. Condições complementares

- 1.5.2.1. Marcação permanente ou etiqueta lavável, fixada e impressa de forma permanente em local visível do produto, contendo os seguintes dizeres:
 - a) "ATENÇÃO! NÃO DEIXE A CRIANÇA SOZINHA SEM A SUPERVISÃO DE UM ADULTO"
 - b) "ATENÇÃO! UTILIZE SEMPRE O CINTO DE SEGURANÇA"

ap

MA



GARANTIA

- 1.6.1. A DETENTORA deverá oferecer a todas as unidades do mobiliário garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do seu recebimento definitivo, contra qualquer defeito de fabricação, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 1.6.2. A garantia, bem como o prazo de validade dos produtos deverá ser conforme estabelecido no Termo de Referência do Edital que precedeu este instrumento, a contar da data da entrega definitiva dos produtos.

Marca/modelo/fabricante: Burigotto Bom Appetit XL

CLÁUSULA II - DO PREÇO

- 2.1. O preço unitário para a cadeira alta para alimentação de crianças é de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).
- 2.2. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.
- 2.4. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários consignados nas dotações nºs 24.10.08.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00, 93.10.08.244.3023.3.393.4.4.90.52.00.00, 93.10.08.244.3023.3.395.4.4.90.52.00.00, 93.10.08.244.3023.5.839.4.4.90.52.00.00, 93.10.08.244.3023.5.840.4.4.90.52.00.00 e 93.10.08.244.3023.4308.4.4.90.52.00.02. Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotações apropriadas, em observância ao princípio da anualidade.

CLAUSULA III - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- Não haverá reajuste de preço, conforme disposto no art.12 do Decreto Municipal 49.286/08.
 - 3.1.1. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREMS em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo os requisitos previstos no artigo 5º e seguintes do Decreto Municipal 49.286/08:
 - 3.1.1.1. Independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor.

A

A



- 3.1.1.2. O novo preço aprovado pela COMPREM só entrará em vigor após assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providencias a complementares pela DETENTORA, conforme exposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 49.286/08.
- 3.1.1.3. Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preco a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário de cada item, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.
- 3.1.1.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preco.
- 3.1.1.5. Durante a vigência da Ata, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação de COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária dos preços de mercado, a DETENTORA obriga-se a comunicar à Unidade o novo preco que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA IV - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002.
- 4.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preço, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE **ENTREGA**

5.1. A **DETENTORA** se obrigará a fornecer até:

OBJETO	QUANTIDADE/ANUAL	ESTIMATIVA MENSAL
Cadeira alta para alimentação de crianças	100 unidades	20 unidades



- 5.1.1. O fornecimento acima da quantidade anual estimada, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da **DETENTORA** do registro de Preços e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido.
- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.3. Os pedidos de fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **DETENTORA** das ordens de fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a **DETENTORA** terá o prazo de 3 (três) dias corridos, contados de convocação comprovadamente recebida.
 - 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
 - 5.3.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no subitem 10.1.1 deste instrumento.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
 - 5.4.1. Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social CND/INSS;
 - 5.4.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 5.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - 5.4.4. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo OU caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
 - 5.4.5. Comprovante de ausência de inscrição no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/05.

90

PX



- 5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no subitem 5.1 e as disposições do subitem 5.2, ambos desta cláusula.
- 5.6. As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, facsímiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
 - 5.6.1. Ao receber a ordem de fornecimento a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.7. Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações do produto, previstas na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preço.
- 5.8. O prazo máximo para entrega do material será de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.
- 5.9. A quantidade máxima de mobiliários a ser solicitada mensalmente pela SMADS poderá ser de até 20 (vinte) unidades, a qual dar-se-á via emissão de Ordem de Fornecimento.
- 5.10. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s), de uma única vez, no Almoxarifado desta Secretaria, localizado na Rua Itajaí, 142 Mooca São Paulo SP, tel: (11) 2694-1180, de segunda a sexta feira (exceto feriados), das 8:00 às 16:00 horas. Responsáveis pelo Almoxarifado: Gediel Neto e Antônio Carlos Pedro.
 - 5.10.1. Por conveniência da SMADS, poder-se-á solicitar à **DETENTORA** o descarregamento e empilhamento do mobiliário em seu Almoxarifado.
- 5.11. Todo processo de transporte e de entrega do mobiliário, objeto desta Ata de Registro de Preço, inclusive o referendado no item 5.10, são de exclusiva responsabilidade da **DETENTORA** e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço aqui já referendados, por ocasião da firmatura da Ata de Registro de Preço.
 - 5.11.1. A DETENTORA responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, quando solicitado pela SMADS.

1

A

N



- 5.12. Fica assegurado a SMADS o direito de rejeitar os mobiliários entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e da ARP, ficando a **DETENTORA** obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 5.13. Caso a substituição dos mobiliários não ocorra no prazo determinado, estará a empresa contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que alicerçará o presente processo licitatório.
- 5.14. O mobiliário deverá ser entregue em perfeita condição de uso, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preço
- 5.15. A DETENTORA deverá comunicar, formalmente, ao Almoxarifado da SMADS, conforme referendado no item 5.9 deste instrumento, com antecedência mínima de 24h e máxima de 48h, a data e o horário previsto para a entrega do mobiliário.
- 5.16. O recebimento do mobiliário deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas, cabendo a verificação à comissão designada para tal finalidade.
- 5.17. O mobiliário adquirido deverá ser novo, assim considerado de primeiro uso e estar devidamente acondicionado de forma a garantir nenhum tipo de dano e acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 5.18. Todas as unidades do mobiliário deverão ser entregues embalados individualmente em suas embalagens originais de fábrica, de modo a garantir a proteção adequada durante o seu transporte e armazenamento, como também o de não permitir a violação e/ou danos ao produto.
- 5.19. A **DETENTORA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMADS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.
- 5.20. Excepcionalmente, mediante motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, a **DETENTORA** da Ata poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social a substituição da marca do produto cotado, que analisará a possibilidade de troca e, se for o caso, desde que verificada a inexistência de qualquer prejuízo à Administração, a autorizará.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE **NOTA DE EMPENHO**

6.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

Ata RP 01/SMADS/2016 - cadeira alta para alimentação de crianças



- 6.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 6.3. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da competente Nota de Empenho pela Unidade Requisitante.
- 6.4. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal No. 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Administrativa CGA.
 - 7.1.1. Os serviços prestados deverão ser vistoriados por funcionário designado pela Coordenadoria de Gestão de Administração, para verificação do atendimento às condições deste instrumento e do Edital. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) produto(s) em desacordo.
 - 7.1.2. A fiscalização os serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.
- 7.2. O fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preço será recebido da seguinte forma:
 - 7.2.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;
 - 7.2.2. DEFINITIVAMENTE: após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
 - 7.2.2.1. Caso verificado que o produto entregue esteja em desconformidade com as especificações exigidas, o fornecimento será integralmente recusado, devendo a **DETENTORA** ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo de 03 (três) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo de pagamento será de 30 dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:

Ac

re #

Ata RP 01/SMADS/2016 - cadeira alta para alimentação de crianças

ľí.



- 8.1.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal -fatura;
- 8.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 8 1.3. Cópia da nota de empenho e
- 8.1.4. Atestado de recebimento definitivo dos produtos.
 - 8.1.1.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela DETENTORA, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.
- 8.3. Para atestar o recebimento definitivo dos fornecimentos, a unidade requisitante terá o prazo de três dias úteis, contados da data da entrega.
 - 8.3.1. A unidade requisitante não poderá receber fornecimento diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 8.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Finanças.
- 8.5. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 9.1. A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 9.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 9.3. A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 9.4. A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preço.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **DETENTORA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 10.1.1. Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato. Poderá ser considerada recusa a não retirada destes documentos no prazo de 3 (três) dias corridos, contados na data da comunicação para tanto.
 - 10.1.2. Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;
 - 10.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
 - 10.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
 - 10.1.4. Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);
 - 10.1.5. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
 - 10.1.6. Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 10.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CA

N

A



- 10.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à DETENTORA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
 - 10.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 11.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
 - 11.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 11.1.2. Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
 - 11.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 11.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- 11.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos subitens 11.1 e 11.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 11.4. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 12.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.
 - 12.1.1. Caberá à DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, desde que sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados, destinados ao atendimento das necessidades desta SMADS.

Ata RP 01/SMADS/2016 - cadeira alta para alimentação de crianças



12.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Fica a **DETENTORA** ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.
- 13.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 13.3. Para a execução desta Ata de Registro de Preço, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preço, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 13.4. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

LUCIANA TEMER

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

MIGUEL GARDE FILHO Sócio – Comercial Getrix Eireli - EPP

Testemunhas:

Tiago Camilo

AGPP RF: 796-12

RF: 796.122.7





ANEXO A - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/SMADS/16

MINUTA - CONTRATO nº .../SMADS/16

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº		
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº/SMADS/2016		
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO — SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS.		
CONTRATADA:		
OBJETO: Fornecimento de cadeira alta para alimentação de crianças		
Aos		

1.1. O objeto deste Contrato é o fornecimento, pela Contratada, de (--------) unidades de cadeira alta para alimentação de crianças, com as seguintes especificações:

Ata RP 01/SMADS/2016 - cadeira alta para alimentação de crianças



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1.1. Descrição

Cadeira alta para alimentação de crianças, dobrável, em conformidade com a ABNT

NBR 15991-1 Cadeiras altas para crianças - Parte 1: Requisitos de segurança, e ABNT NBR 15991-2 Cadeiras altas para crianças - Parte 2: Métodos de ensaio.

1.1.2. Dimensões

- 1.1.2.1. Proteção lateral: mínimo de 140 mm, medidos do topo da proteção lateral à superfície do assento (medições realizadas conforme item 6.12 da ABNT NBR 15991-2).
- 1.1.2.2. Altura do encosto: mínima de 250 mm, medidos na posição vertical (medições realizadas conforme item 6.9.2 da ABNT NBR 15991-2).
- 1.1.2.3. Borda frontal do assento: raio mínimo de 5 mm.

Obs.: Nos casos em que o encosto da cadeira possua ângulo menor que 60º em relação à horizontal (medição realizada conforme item 6.9.1 da ABNT NBR 15991-2), o comprimento mínimo do encosto deve ser de 400 mm (medição realizada conforme item 6.9.3 da ABNT NBR 15991-2).

1.1.3. Constituintes

- 1.1.3.1. Cadeira dobrável, com estrutura tubular de seção circular em aço carbono.
- 1.1.3.2. Assento e encosto acolchoados com espuma revestida de lona vinílica laminada com tecido.
- 1.1.3.3. Braços ou dispositivo para proteção lateral.
- 1.1.3.4. Bandeja em (PP) polipropileno injetado, na cor branca, removível ou articulada.
- 1.1.3.5. Apoio para os pés em (PP) polipropileno injetado, removível ou articulado.
- 1.1.3.6. Sapatas antiderrapantes. A cadeira pode alternativamente ser dotada de dois rodízios, desde que estes possuam freios.
- 1.1.3.7. Cinto tipo suspensório.

A

Of 1



1.1.3.8. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi/Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza.

1.1.4. Itens adicionais

- 1.1.4.1. Todo produto deve vir acompanhado do Manual de Instruções, em português, contendo:
 - a) Orientação sobre forma de uso correto.
 - b) Procedimentos de segurança.
 - c) Regulagem, manutenção e limpeza.
 - d) Procedimentos para acionamento da garantia e/ou assistência técnica.
 - e) Relação de oficinas de assistência técnica autorizada.
 - f) Certificado de garantia preenchido contendo data de emissão da Nota Fiscal, a qual deverá ser idêntica a data de entrega do produto, como também o seu número.

CONDIÇÕES DE FABRICAÇÃO

1.5.1. Fabricação

- 1.5.1.1. Os materiais e superfícies das partes acessíveis devem atender aos requisitos da ABNT NBR 300-3.
- 1.5.1.2. Bordas expostas e partes salientes devem ser arredondadas ou chanfradas e isentas de rebarbas e arestas vivas, conforme **ABNT NBR 300-1.**
- 1.5.1.3. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas.
- 1.5.1.4. Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Todos os encontros de tubos devem receber solda em todo o perímetro da união.
- 1.5.1.5. Todas as extremidades de perfis tubulares devem ser tamponadas.

1.5.2. Condições complementares

- 1.5.2.1. Marcação permanente ou etiqueta lavável, fixada e impressa de forma permanente em local visível do produto, contendo os seguintes dizeres:
 - a) "ATENÇÃO! NÃO DEIXE A CRIANÇA SOZINHA SEM A SUPERVISÃO DE UM ADULTO"
 - b) "ATENÇÃO! UTILIZE SEMPRE O CINTO DE SEGURANÇA"



GARANTIA

- 1.6.1. A Contratada deverá oferecer a todas as unidades do mobiliário garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do seu recebimento definitivo, contra qualquer defeito de fabricação, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 1.6.2. A garantia, bem como o prazo de validade dos produtos deverá ser conforme estabelecido no Termo de Referência do Edital que precedeu este instrumento, a contar da data da entrega definitiva dos produtos.

Marca/modelo/fabricante: Burigotto Bom Appetit XL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A CONTRATADA se obrigará a fornecer (.......................) unidades de cadeira alta para alimentação de criança.
 - 2.1.1. A entrega será realizada, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), sendo o prazo de entrega de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 2.2. O referido objeto deverá ser entregue acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de (...........) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

7







- O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
 - 5.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 5.5. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
 - 5.5.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 5.7. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos.
- 6.2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 6.3. A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.4. Efetuar a entrega do material de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Contrato.
- 6.5. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 6.6. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

ada, à sede

ret of





6.7. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigandose a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preço nº 01/SMADS/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A gestão do contrato, será de responsabilidade da Contratante, que indicará servidor para o acompanhamento e fiscalização.
- 7.2. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da aquisição de cadeira alta para alimentação de criança, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, notando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e condições estabelecidas.
- 7.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes desta especificação;
- 7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas, referente ao fornecimento do objeto contratado.
- Comunicar a empresa, com a antecedência necessária, qualquer alteração no fornecimento contratado.
- 7.7. Notificar por escrito a empresa sobre qualquer irregularidade referente ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 8.1.1. Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
 - 8.1.2. Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;
 - 8.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

re top

A





- 8.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
- 8.1.4. Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)
- 8.1.5. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato e na Ata de Registro de Preço nº 01/SMADS/2016 não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- 8.1.6. Pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
 - 8.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei.

7

re At ox





CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 10.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço nº 01/SMADS/16, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 10.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Exercerá condição de gestor do presente contrato, o Sr. portador do R.F. nº a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
 - certidão negativa INSS
 - certificado de regularidade do FGTS

Ata RP 01/SMADS/2016 - cadeira alta para alimentação de crianças

- certidão de tributos mobiliários
- certidão negativa de débitos trabalhistas
- 12.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 48/SMADS/15 e a Ata de Registro de Preço nº 01/SMADS/16.
- 12.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.6. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

